



**SÚMULA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/SP**

<b>DATA</b>	03 de abril de 2019	<b>HORÁRIO</b>	09h00 às 18h00
<b>LOCAL</b>	Sede do CAU/SP – São Paulo/SP		

**Verificação de Quórum**

**Membros presentes**

<b>PARTICIPANTES</b>	André Luis Queiroz Blanco	Membro
	Marta Maria Lagreca de Sales	Membro
	Nabil Georges Bonduki	Membro
	Rossella Rossetto	Membro
	Ana Cristina Gieron Fonseca	Suplente
	Violêta Saldanha Kubrusly	Membro

<b>ASSESSORIA</b>	Gisele Gomes de Vitto	Analista Executiva
-------------------	-----------------------	--------------------

<b>CONVIDADOS</b>	
-------------------	--

**Ausências justificadas**

<b>Conselheiro</b>	Tercia Almeida de Oliveira Adriana Blay Levisky Gianfranco Vannucchi
--------------------	--

**Leitura e aprovação da Súmula**

**Encaminhamento**

**Comunicação**

<b>Responsável</b>	Conselheira Violêta Saldanha Kubrusly
<b>Comunicado</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>Com a ausência da coordenadora Tercia, os membros presentes elegeram a conselheira Violêta para coordenar a reunião.</li><li>A conselheira Ana Cristina fez um resumo da última reunião para a conselheira Marta, informando que foi feita a divisão de três grupos de trabalhos e o calendário de atividades para revisar o regimento interno do CAU/SP;</li><li>Houve inversão de Pauta.</li></ol>

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Proposta de revisão para diárias e passagens</b>
<b>Fonte</b>	COA/SP e CPFi/SP
<b>Relator</b>	Violêta Saldanha Kubrusly
<b>Encaminhamento</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>Pelas ausências das coordenadoras da COA os membros elegeram a conselheira Violêta Saldanha Kubrusly para coordenar essa reunião.</li><li>A pauta foi invertida em função da preparação para discussão no período da tarde com a CPFi sobre assunto diárias e deslocamentos;</li><li>A comissão fez a leitura das portarias 023/2013, 031/2014 e 145/2017, que tratam das diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários do CAU/SP. Logo após, a comissão fez a leitura da minuta de diárias e deslocamentos elaborada conjuntamente entre os coordenadores da COA e</li></ol>



da CPFi. Comparou-se com as portarias vigentes do CAU/SP, destacando alterações e novidades apresentadas com o intuito de se preparar para reunião conjunta com a CPFi;

**2 Proposta Conjunta de revisão para diárias e passagens**

**Fonte** COA/SP e CPFi/SP

**Relator** Marco Antonio Teixeira da Silva

Encaminhamento

1. A reunião com a CPFi iniciou às 14h, com a presença dos membros da CPFi: Marco Antonio Teixeira da Silva, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Mario Wilson Pedreira Reali, Fabiano Puglia Marin, Renata Alves Sunega e da COA: André Luis Queiroz Blanco, Marta Maria Lagreca de Sales, Nabil Georges Bonduki, Rossella Rossetto, Ana Cristina Gieron Fonseca e Violêta Saldanha Kubrusly com um breve relato do conselheiro Marco Antônio informando que a minuta apresentada foi uma releitura das portarias vigentes do CAU/SP e do CAU/BR. A iniciativa foi uma forma de se adiantar às exigências do TCU - tribunal de Contas da União. O conselheiro relatou também que o entendimento do TCU é que os valores das diárias devem ser estabelecidos pelo órgão federal, ou seja, pelo CAU/BR. Segundo o coordenador, os valores das diárias praticadas pelo CAU/SP não estão fora do valor estabelecido pelo governo em 2009, caso fosse aplicada a correção monetária;
2. O coordenador Marco Antônio fez a leitura da minuta e os presentes fizeram alguns ajustes, conforme minuta anexa;
3. Durante a leitura os conselheiros discutiram sobre o pagamento das diárias como forma honorífica e não houve consenso em aumentar o quantitativo mínimo hoje estabelecido em 50km para 150km de distância entre a moradia do conselheiro e a sede do CAU/SP para recebimento do valor total da diária, uma vez que essa prática pode diminuir a representatividade de arquitetos e urbanistas do interior do estado nas atividades do Conselho. O resultado favorável à manutenção da distância foi decorrente de uma votação;
4. Outro ponto discutido durante a reunião foi que alguns conselheiros recebem uma quantidade maior de convocações, fazendo com que o valor total recebido com diárias mensalmente se destaque dos demais. Neste ponto houve concordância da necessidade de revisar os procedimentos adotados atualmente, de forma que se obtenha mais uniformidade nas quantidades de convocações e consequentemente nos valores recebidos com diárias entre os conselheiros.
5. Durante a reunião foi sugerido que o Portal Transparência apresente de forma separada e detalhada os valores despendidos com diárias e com deslocamentos de conselheiros.
6. Os presentes acordaram que o pagamento de diárias para fiscais e subgerentes, funcionários administrativos, convidados e conselheiros deve ser tratado de forma diferenciada, visto que o contrato de trabalho dos fiscais e subgerentes já prevê viagens e deslocamentos como rotina no desempenho de suas atividades.
7. Após as discussões, o conselheiro Marco Antônio informou que compartilhará a minuta de forma on-line para que os conselheiros façam suas contribuições e que, posteriormente, será agendada uma nova reunião para finalização do assunto.

**2 Protocolo SICCAU 810333/2019 - Retorno**

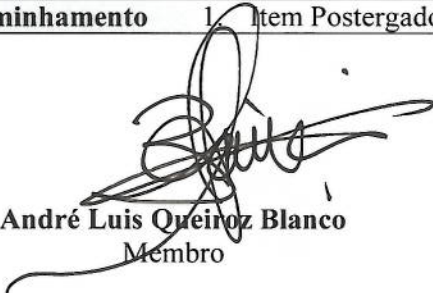


<b>Fonte</b>	Presidência
<b>Relator</b>	Tercia Almeida de Oliveira
<b>Encaminhamento</b>	1. Item Postergado

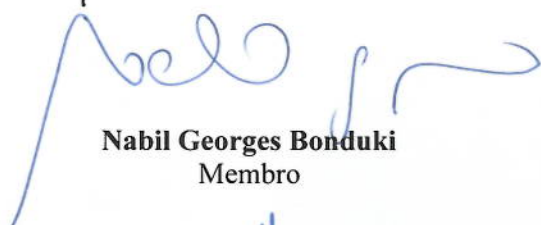
<b>3</b>	<b>Proposta para Programa de Reciclagem no CAU/SP</b>
<b>Fonte</b>	Coordenação de TI
<b>Relator</b>	Maria Célia Fonseca
<b>Encaminhamento</b>	1. Item Postergado

<b>4</b>	<b>Protocolo SICCAU 776401/2018 – Deliberação COA/SP 046/2018</b>
<b>Fonte</b>	Presidência
<b>Relator</b>	Tercia Almeida de Oliveira
<b>Encaminhamento</b>	1. Item Postergado

<b>5</b>	<b>Protocolo SICCAU 836400/2019 – Planejamento Estratégico</b>
<b>Fonte</b>	Presidência
<b>Relator</b>	Tercia Almeida de Oliveira/ Marco Antonio Teixeira da Silva
<b>Encaminhamento</b>	1. Item Postergado

  
**André Luis Queiroz Blanco**  
Membro

  
**Marta Maria Lagreca de Sales**  
Membro

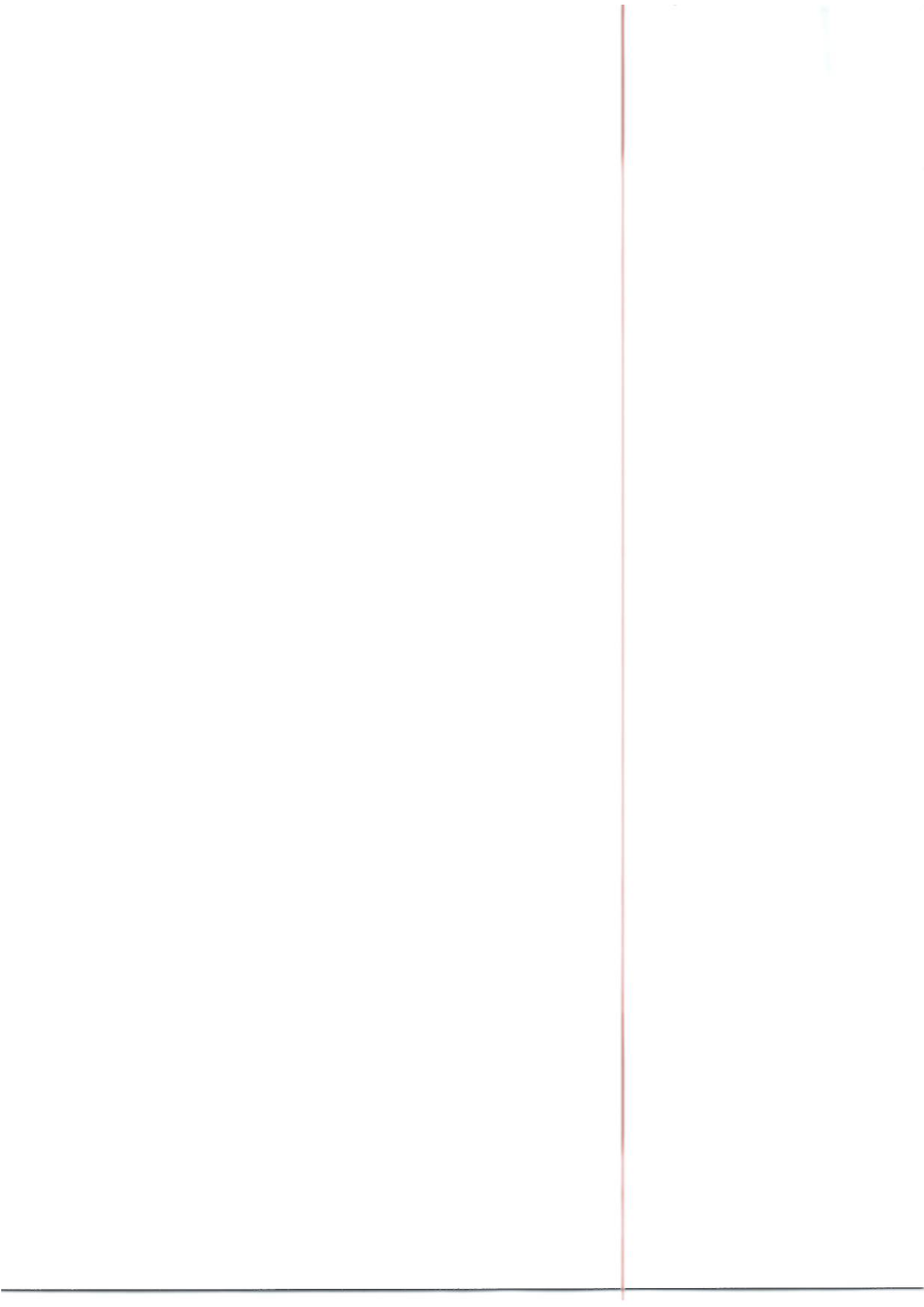
  
**Nabil Georges Bonduki**  
Membro

  
**Rossella Rossetto**  
Membro

  
**Ana Cristina Gieron Fonseca**  
Suplente

  
**Violêta Saldanha Kubrusly**  
Membro

  
**Gisele Gomes de Vitto**  
Assessoria – Analista Executiva





**MINUTA**

**PORTARIA CAU/SP Nº: XX/2019**

Altera as Portarias 023/2013 e 031/2014 alterada pela portaria 145/2017, atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/SP, para os deslocamentos a serviço de conselheiros, servidores e convidados, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo xxxxx, artigo xx do Regimento Interno do CAU/SP, e de acordo com a deliberação 047 alterada pelas deliberações 70 e 113 do BR.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º:** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

- I. Passagens nos seguintes modais: transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou suas combinações;
- II. Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III. Diárias;
- IV. Custeio de locomoção urbana;
- V. Custeio de hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

**Parágrafo único.** Serão considerados deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

- I. A participação de Conselheiros, Funcionários e Pessoas Convidadas para as reuniões plenárias, no Conselho Diretor, nas comissões, nos eventos, em representações e outras atividades institucionais do CAU/SP, conforme convocação específica a cada participação;
- II. A participação em reuniões de trabalho, capacitações, reuniões técnicas, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, conforme convocação específica; enviada para os seus empregados e colaboradores a cada participação;
- III. A participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/SP, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais despesas;
- IV. ~~A participação dos empregados e colaboradores em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/SP.~~

**CAPÍTULO II**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE E DESLOCAMENTOS**

**Art. 2º** As passagens serão fornecidas pelo CAU/SP para os modais previstos no item I do art. 1º ou suas combinações, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.

**Art. 3º** No caso de deslocamento para fora do Estado de São Paulo, a escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/SP pela aquisição de passagens, considerando os menores custos para o CAU/SP, e:

- I. O integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;



- II. A garantia das condições mínimas de comodidade do convocado, inclusive quanto ao local de origem e retorno;
- III. ~~A conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno~~
- IV. ~~A não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.~~

**Parágrafo único.** Compreende-se como condições mínimas de comodidade:

- I. Os horários de partida a partir das 9h00 (nove horas) e de chegada até as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários, para os modais definidos no inciso I do artigo 1º;
- II. Os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

### CAPÍTULO III

#### DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

**Art. 4º** Em substituição ao fornecimento de passagens dos modais previstos no inciso I do art. 1º, e quando houver solicitação nesse sentido, formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedido ressarcimento por deslocamento em veículo próprio ou alugado por quilometragem percorrida, fazendo valer o princípio da economicidade de tempo e valor.

- I. ~~Quando o trecho de deslocamento não for servido regularmente e pelos modais estabelecidos no item I do art. 1º;~~
- II. ~~Quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido pelos modais estabelecidos no item I do art. 1º, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo e valor inferior àquele que seria despendido em transportes regulares.~~

**Parágrafo primeiro.** O uso de veículo alugado só será ressarcido pelo CAU/SP quando os veículos próprios do conselho não puderem ser utilizados pelos empregados e colaboradores no dia e horário dos deslocamentos para as atividades.

**Parágrafo segundo.** Os valores de deslocamento preveem as despesas de ida e volta à sede do domicílio da pessoa convocada por dia de convocação, assim nos casos da convocação para dias consecutivos só farão jus ao pagamento de um deslocamento.

~~**Art. 5º** Os valores de deslocamentos em veículo próprio ou alugado, no Estado de São Paulo, estão definidos na tabela I do anexo I.~~

**Art. 5º** Os valores da quilometragem percorrida que trata o art. 4º estão fixados na tabela I do anexo I podendo ser reajustados anualmente pelo plenário do CAU/SP.

**Parágrafo Único.** As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetro para o ressarcimento por utilização de veículo próprio ou alugado serão aferidas através das referências em sítios eletrônicos especializados em rotas.

**Parágrafo Segundo.** As distâncias do deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços, que serão adotadas como parâmetro para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado, terão o mesmo parâmetro do parágrafo anterior (**em discussão**).

### CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que **haja pernoite** fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

**Parágrafo Único.** No valor das diárias dos funcionários será descontado o valor do vale refeição que o CAU/SP fornece diariamente a cada um dos seus funcionários.



**Art. 7º** Será pago a metade do valor da diária aos conselheiros, funcionários e a pessoa convidada ou a serviço do CAU/SP, nos seguintes casos:

- I. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;
- II. Quando o CAU/SP ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- III. Quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja funcionário do CAU/SP;
- IV. Quando as atividades forem prestadas em até 150 km da sede do domicílio da pessoa a serviço, desde que não seja funcionário do CAU/SP.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos das atividades ocorrerem em até 150 km da sede do domicílio da pessoa a serviço, e houver convocação para os dias subsequentes essa poderá optar pela hospedagem, fazendo jus à diária integral.

**Parágrafo segundo.** Considera-se meia diária o recurso que permite garantir às pessoas convocadas, as despesas com alimentação e deslocamentos urbanos nos casos de local de moradia ou em um raio de 150Km.

**Art. 8º** Ressalvados os casos do art. 8º, quando o pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada ou a serviço em até um dia antes do início do deslocamento.

**Art. 9º** Os valores da indenização de que trata o art. 7º serão os fixados pelo plenário do CAU SP, anualmente, conforme a tabela I do anexo I desta portaria.

## CAPÍTULO V

### DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO URBANOS

**Art. 11** Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos do artigo 7º, os conselheiros, os funcionários e as pessoas convidadas ou a serviço do CAU/SP terão direito ao auxílio deslocamento urbano, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas entre:

- a. A residência da pessoa designada para o deslocamento até o local de embarque no modal definido;
- b. A residência da pessoa designada para o deslocamento até o local do evento;
- c. Local de desembarque até o local do evento ou local da hospedagem e vice-versa.

**Parágrafo único.** O auxílio deslocamento terá o mesmo princípio definido no art. 4º, acrescido das seguintes situações:

- I. Será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, apenas para convocações para fora do Estado de São Paulo e internacionais;
- II. Para o cálculo dos valores desse ressarcimento utiliza-se os conceitos definidos no art. 5º desta portaria.
- III. O ressarcimento para fins de deslocamentos urbanos será estabelecido em valor fixo conforme definido na Tabela I do Anexo I.

## CAPÍTULO V

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 12** Os conselheiros, funcionários e as pessoas convidadas ou a serviço do CAU SP, deverão prestar contas com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, conforme Ordem de Serviço em anexo (anexo II).



**Art. 13** As prestações de contas observarão o seguinte: Quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

- a. Juntada do comprovante de embarque referente à passagem adquirida pelo CAU SP para os modais previstos no item I do art. 1º;
  - b. Comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso quando houver;
  - c. Comprovante da restituição dos valores recebidos quando da não participação do evento ao qual foi convocado, juntamente com a declaração dos motivos para o não comparecimento.
- II. Nos casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo funcional ou Institucional:
- a. Relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitado o modelo enviado com a ordem de serviços devidamente assinada pelo superior imediato;
  - b. Juntada do comprovante de embarque referente à passagem adquirida pelo CAU SP para os modais previstos no item I do art. 1º;
  - c. Comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no que se aplicar;
  - d. Comprovante da restituição dos valores recebidos quando da não participação do evento ao qual foi convocado, juntamente com a declaração dos motivos para o não comparecimento.
- III. Nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo funcional ou Institucional:
- a. Juntada do comprovante de embarque referente à passagem adquirida pelo CAU SP para os modais previstos no item I do art. 1º;
  - b. Relatório de viagem, com descrição sucinta das atividades executadas, conforme prevê o art. 11;
  - c. Comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso no que se aplicar;
  - d. Comprovante da restituição dos valores recebidos quando da não participação do evento ao qual foi convocado, juntamente com a declaração dos motivos para o não comparecimento.

**Parágrafo primeiro.** *ver deliberação da COA OS para eventos sem deslocamento externo como anexos II.*

Nos casos de participação em Plenária, Reunião de Comissões e grupos de trabalho que ocorram na Sede do CAU SP, a comprovação será a lista de presença que é encaminhada ao setor de pagamento de diárias.

Parágrafo segundo. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Havendo valores a restituir, o setor de diárias poderá realizar a compensação com convocações futuras que ocorram no máximo até o mês seguinte ao evento.

**Art. 14º** As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até quinze dias corridos após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se as seguintes providências:

- I. Em se tratando de conselheiros do CAU SP, serão convocados os respectivos suplentes enquanto perdurar a omissão;
- II. Em se tratando de empregado ou colaborador, os valores em débito serão descontados dos salários e vencimentos a que tenham direito até o mês subsequente ao evento;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





- III. Em se tratando de prestador de serviços, os valores em débito serão descontados dos créditos a que tenham direito na fatura imediatamente posterior ao evento;
- IV. Fica autorizado o setor de diárias a emitir boleto bancário com o valor dos ressarcimentos apurados e esses serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS LIMITES DO USO DAS DIÁRIAS**

**Art. 15º** As diárias definidas no art. 6º desta portaria deverão estar previstas na dotação orçamentária e somente serão efetivamente pagas segundo a disponibilidade financeira do CAU/SP.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16º** A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens utilizadas para os modais previstos no item I do art. 1º poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

- I. Nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;
- II. Não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- III. O interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CAU SP de tais responsabilidades.

**Art. 17º** Havendo passagens para modais previstos no item I do art. 1º disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 18º no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

**Art. 18º** Esta Portaria revoga as Portarias CAU/SP 023/2013, CAU/SP 031/2014 e CAU/SP 145/2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, XX de abril de 2019.

Jose Roberto Geraldine Junior

PRESIDENTE DO CAU/SP



**ANEXO I  
TABELA I**

ITEM	VALOR	Observação
Deslocamentos veículos próprio ou alugado	R\$1,39	Reais por Km rodado
Deslocamentos fora do Estado ( <b>EM BH E NATAL NAO PAGA O DESLOCAMENTO</b> )	R\$ 405,00	Art. 10º item c
Diárias no Estado de SP	R\$ 810,00	
Diárias no Brasil	R\$ 810,00	
Diárias América Sul e Central	US\$ 400,00	Dólares Americanos
Diárias América do Norte	US\$ 650,00	Dólares Americanos
Diárias demais países	US\$ 750,00	Dólares Americanos